

RESOLUÇÃO Nº 086/2020, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno da Clínica de Nutrição da Policlínica Universitária da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº. 028/2020, Parecer nº. 032/2020, tomada em sua sessão plenária de 27 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Clínica de Nutrição da Policlínica Universitária da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º A Clínica de Nutrição é uma estrutura acadêmica-assistencial, pertencente ao Departamento de Ciências Farmacêuticas – DCF, até que se crie o Departamento de Nutrição, da FURB, que deve desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Nutrição.

Art. 3º A Clínica de Nutrição, localizada no Campus V, dispõe de instalações próprias, inseridas na estrutura física da Policlínica Universitária, que atende ao currículo do Curso de Nutrição.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º A Missão dos Serviços prestados na Clínica de Nutrição consiste em propiciar acesso qualificado, especializado e eficiente dos serviços de nutrição, mediante constante aprimoramento científico, acadêmico e a humanização dos serviços, visando à melhoria na qualidade de vida de seus usuários.

Art. 5º Com a finalidade de atender aos seus objetivos, a Clínica de Nutrição congregará os serviços por ela desenvolvidos diretamente vinculados à prática do diagnóstico e tratamento nutricional, bem como promoção de saúde e prevenção de doenças, por meio da segurança alimentar e nutricional.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da clínica de Nutrição:

I - apoiar os programas de ensino e pesquisa de graduação e pós-graduação da FURB;

II - apoiar e executar programas de extensão na comunidade, por meio da assistência nutricional e consultoria de saúde coletiva e comunitária;

III - apoiar os programas de educação continuada e de aprimoramento discente, por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento e, concessão de estágios curriculares e extracurriculares, conforme demandas do curso de Nutrição;

IV - servir como campo de estágio obrigatório e não obrigatório aos(as) estudantes do curso de Nutrição nas áreas de Nutrição Clínica e Saúde Coletiva, com a devida orientação de professores(as), além de campo de estágio para estudantes de outras áreas;

V - promover o aprendizado do ensino da nutrição nas áreas de nutrição clínica e em saúde coletiva;

VI - capacitar o(a) estudante para a prática da nutrição, desenvolvendo suas atividades em conformidade com as legislações profissionais e sanitárias, atendendo a critérios técnico-científicos e visando o caráter formador comprometido com a ética e a qualidade do ensino universitário.

VII - prestar auxílio técnico aos(as) profissionais das áreas da saúde, que atuam na Policlínica e no Hospital Universitário; e

VIII - apoiar os programas de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DA ALOCAÇÃO DE HORAS

Art. 7º A Clínica de Nutrição é constituída por um(a) Coordenador(a), pelo(a) responsável técnico(a) nutricionista, um(a) estagiário(a) interno(a) remunerado(a) e por um Conselho Administrativo (não remunerado).

Art. 8º. Integram o Conselho Administrativo:

I - Coordenador(a) do curso de Nutrição;

II - Professores(as) de estágios curriculares do curso de Nutrição;

III - Coordenador(a) da Clínica de Nutrição;

IV - um(a) professor(a) orientador(a) de estágios representante da área de Nutrição Clínica e eleito(a) por seus pares;

V - um(a) responsável técnico(a) Nutricionista, lotado(a) na Policlínica Universitária;

VI - um(a) representante discente do curso de Nutrição, indicado(a) pelo Centro Acadêmico do curso de Nutrição.

§ 1º O Conselho Administrativo será presidido pelo(a) Coordenador(a) da Clínica de Nutrição.

§ 2º O(a) Coordenador(a) da Clínica de Nutrição deverá ser um(a) Professor(a) da FURB, Nutricionista, escolhido(a) por meio de eleições diretas na reunião departamental.

§ 3º O mandato do(a) Coordenador(a) da Clínica de Nutrição será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução, por 2 (dois) mandatos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 086/2020
Fls. 3/7

§ 4º O(a) Coordenador(a) da Clínica de Nutrição será substituído(a) em sua ausência e eventuais impedimentos por um dos membros do Conselho Administrativo, indicado pelo(a) Coordenador(a) de curso de Nutrição.

§ 5º Os(as) docentes representantes das áreas especificadas no caput deste artigo serão eleitos(as) entre os(as) professores(as) orientadores(as) de estágio em nutrição.

§ 6º O(a) representante discente de graduação será indicado(a) pelo Centro Acadêmico de Nutrição para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por 1 (um) mandato.

§ 7º O(a) representante técnico(a) será o(a) nutricionista da Policlínica Universitária.

Art. 9º A carga horária para o desenvolvimento das atividades atribuídas ao(a) Coordenador(a) da Clínica de Nutrição será de 8 (oito) horas administrativas.

Parágrafo Único. A Coordenação da Clínica de Nutrição implica na permanência do(a) professor(a) junto ao local ao qual é responsável, em horário pré-determinado e que não coincida com outras atividades do(a) mesmo(a).

Art. 10. O(a) estagiário(a) remunerado(a) será um(a) estudante do curso de Nutrição, selecionado(a) por meio de um processo seletivo, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, distribuídas durante os 5 (cinco) dias da semana, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o artigo 10º da Lei 11.788/08.

Art.11. O Plano de atividades a ser seguido pelo(a) estagiário(a) da Clínica de Nutrição será elaborado pelo Conselho Administrativo e suas atividades serão acompanhadas diariamente pelos(as) professores(as) de estágio e/ou pelo(a) coordenador(a) da clínica.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 12. A Clínica de Nutrição terá uma estrutura administrativa que contemplará instâncias de caráter executivo e deliberativo.

Art.13. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, no início e no final de cada semestre letivo, ou extraordinariamente, por convocação de seu(sua) Presidente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo, há necessidade de, no mínimo, maioria simples dos membros.

Art. 14. A Responsabilidade Técnica do atendimento nutricional na Clínica de Nutrição é atribuída aos(as) nutricionistas alocado(as) na Policlínica Universitária da FURB ou aos(as) professores(as) nutricionistas que desenvolvem atividades de pesquisa ou extensão no local, de acordo com as Resoluções CFN nº. 417 e 419, de 18 e 19 de março de 2008, respectivamente.

Art.15. Os recursos de manutenção da Clínica de Nutrição serão oriundos das seguintes fontes:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

- I - PCC específico da Policlínica Universitária da FURB;
- II - PCC do curso de Nutrição da FURB (para desenvolvimento das atividades de ensino);
- III - doações, legados, auxílios e contribuições que venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, bem como recursos originários de fundos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Conselho Administrativo:

- I - deliberar sobre assuntos de interesse da Clínica de Nutrição que lhe forem apresentados pelo(a) Coordenador(a) da Clínica de Nutrição ou qualquer de seus membros;
- II - manter-se informado(a) sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos da Clínica de Nutrição;
- III - propor e aprovar criação, ampliação ou extinção de serviços ligados à Clínica de Nutrição;
- IV - propor ao órgão competente a modificação da estrutura física da Clínica de Nutrição, ouvidos os segmentos envolvidos;
- V - deliberar sobre o plano global de atividades da Clínica de Nutrição;
- VI - elaborar o plano de atividades do(a) estagiário(a) da clínica;
- VII - deliberar sobre os casos omissos;
- VIII - aprovar o relatório de atividades da Clínica de Nutrição.

Art. 17. Compete ao(à) Coordenador(a) da Clínica de Nutrição:

- I - presidir o Conselho Administrativo da Clínica de Nutrição da FURB;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Clínica de Nutrição;
- III - promover entendimentos da Clínica de Nutrição com a Policlínica Universitária, para o pleno desenvolvimento de cursos, programas e prestação de serviços à comunidade;
- IV - fiscalizar e fazer cumprir o regimento da Clínica de Nutrição;
- V - formular e propor aos membros do Conselho Administrativo diretrizes e metas da política de da Clínica de Nutrição;
- VI - formular e propor aos membros do Conselho Administrativo normas técnico-administrativas para o bom funcionamento da Clínica de Nutrição;
- VII - elaborar o plano global de atividades a serem desenvolvidas na Clínica de Nutrição a cada semestre em conjunto com outros cursos da área da saúde;
- VIII - gerenciar o processo de trabalho das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Clínica de Nutrição, segundo normas e legislação vigentes;
- IX - assessorar os órgãos competentes na manutenção de equipamentos e instalações;
- X - distribuir as atividades de ensino que são realizadas na Clínica de Nutrição em conjunto com o(a) Professor(a) de estágio do curso de Nutrição;
- XI - supervisionar e exigir o cumprimento de atividades de ensino designadas para serem realizadas na Clínica de Nutrição;

MARCIA CRISTINA SANDÁ ESPINDOLA

XII - elaborar e apresentar, semestralmente, ao Conselho Administrativo o relatório de atividades da Clínica de Nutrição; e

XIII - redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração.

Art.18. Compete ao(à) Professor(a) orientador(a) de estágio:

I - planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;

II - participar das reuniões e atividades programadas pelo(a) Professor(a) de estágio;

III - manter estreito contato com o(a) supervisor(a) e professor(a) de estágio obrigatório;

IV - acompanhar os(as) estagiários(as) no desenvolvimento das atividades pertinentes ao estágio.

V - estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o(a) estagiário(a) e com a exigência da unidade concedente de estágio de acordo com uma programação pré- definida;

VI - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do curso e do Plano de Ensino Aprendizagem.

VII - entregar ao(à) Professor(a) de Estágio, uma semana após a apresentação do(a) estagiário(a), as notas atribuídas a este(a), bem como os seguintes formulários: Avaliação do Estágio Prático (do/a Professor/a Orientador/a e do/a Supervisor/a local), Avaliação do Trabalho Escrito, Avaliação da Apresentação do Trabalho Final, Frequência do(a) estudante e Acompanhamento semanal das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);

VIII - orientar a elaboração, receber e corrigir o Trabalho Final do(a) estagiário(a) e repassar para o(a) Professor(a) de Estágio em CD gravado em arquivo pdf;

IX - preservar a imagem da FURB junto à instituição receptiva;

X - discutir a avaliação e seus resultados com os(as) estagiários(as);

Art.19. Compete ao(à) Responsável técnico(a) (nutricionista) da Clínica de Nutrição:

I - utilizar todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento nutricionais a seu alcance, em favor dos indivíduos e coletividade sob sua responsabilidade profissional;

II - elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional;

III - prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, quando necessários à complementação da dieta;

IV - registrar, em prontuário do(a) cliente/paciente, a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com os protocolos preestabelecidos pelo serviço e aprovado pelo Conselho Administrativo;

V - encaminhar aos(as) profissionais habilitados(as) os indivíduos sob sua responsabilidade profissional, quando identificar que as atividades demandadas para a respectiva assistência fujam as suas atribuições.

VI - promover atividades de Educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis;

VII - participar de planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para estudantes do curso de Nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;

MARCIA CRISTINA GARDÁ ESPINDOLA

VIII - na função de supervisor(a) de estágios do curso de Nutrição, esclarecer, informar, orientar e exigir dos(as) estudantes a observância dos princípios e normas da prática do(a) profissional nutricionista;

IX - assumir a devida responsabilidade no acompanhamento de estagiários(as), quando na função de supervisor(a) de estágio; e

X - facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural de estudantes e estagiários(as) sob sua supervisão.

Art. 20. Compete ao(à) estagiário(a) remunerado(a):

I - auxiliar os(as) estudantes no processo de aprendizagem dos componentes curriculares ou áreas temáticas objeto do estágio, pesquisa e extensão;

II - auxiliar na organização e acompanhamento de grupos de estudo;

III - cumprir o Plano de Atividade proposto;

IV - agir com conduta ética e profissional;

V - ser assíduo e pontual;

VI - é vedada a participação do(a) estagiário(a) na correção de relatórios e atividade que tenha relação com avaliação do corpo discente e, também, a substituição do(a) professor(a) em atividades relativas à orientação de estágio e atividades de pesquisa e extensão.

VII - organizar os materiais e equipamentos de uso nos estágios.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES E SERVIÇOS

Art. 21. Serão prestados serviços de atendimento nutricional individualizado para crianças, adolescentes, adultos e idosos, juntamente com atividades de educação nutricional.

Parágrafo único. Quanto ao atendimento de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos, somente será realizado o atendimento com o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art. 22. As ações previstas nos serviços prestados serão realizadas nos estágios em Nutrição nas áreas de Nutrição Clínica e Saúde Coletiva e como atividades dos programas de extensão institucionais.

Art. 23. O(a) professor(a) orientador(a) de estágio deverá cumprir a carga horária que corresponde a 1 (uma) hora/semana para cada 2 (dois) estudantes orientados, conforme está definido na Resolução nº. 089/2018/FURB.

Art. 24. A supervisão direta dos atendimentos e atividades de educação nutricional vinculadas aos estágios obrigatórios nas áreas de Nutrição Clínica e Saúde Coletiva, ficará na competência do(a) Coordenador(a) da Clínica de Nutrição e do(a) Responsável técnico(a) (nutricionista) da Clínica de Nutrição.

Art. 25. Está prevista a abertura de 15 (quinze) vagas por bimestre para os estágios na Clínica de Nutrição da Policlínica Universitária, sendo 10 (dez) vagas para o estágio de Nutrição clínica e 5 (cinco) vagas para o estágio de Saúde Coletiva.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Art. 26. Os(as) estudantes que desenvolverem atividades de pesquisa e extensão na área de Nutrição junto à policlínica Universitária, serão de responsabilidade dos(as) seus(suas) professores(as) orientadores(as), sendo gerenciados(as) pelo(a) coordenador(a) da clínica de Nutrição.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. Os horários de funcionamento da Clínica de Nutrição serão de acordo com o horário de funcionamento da Policlínica Universitária.

Art. 28. O(a) estudante estagiário(a) não poderá realizar carga horária superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, conforme a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 29. A distribuição dos(as) estudantes extensionistas, de pesquisas e de estagiários(as), dependerá do agendamento da Policlínica Universitária, acontecendo de acordo com as demandas do local.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Conforme demanda local, serão fornecidos laudos técnicos de avaliação nutricional. A responsabilidade técnica da emissão dos laudos será atribuída aos(às) nutricionistas alocados(as) na Policlínica Universitária da FURB ou aos(às) professores(as) nutricionistas que desenvolvem atividades de pesquisa ou extensão no local.

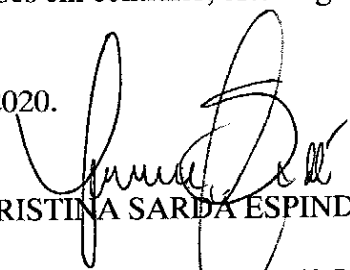
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho Administrativo da Clínica de Nutrição e submetidos às instâncias superiores competentes.

Art. 32. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da Clínica de Nutrição, em primeira instância, e pelo Colegiado do Curso de Nutrição da FURB ou Departamento do Curso, de acordo com a competência de cada setor, em segunda instância.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 4 de novembro de 2020.


MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA